

A sindicalização rural está na ordem do dia, podendo-se até considerá-la em regime de urgência urgentíssima. Neste momento mesmo deve achar-se em Araraquara, sob o patrocínio da Federação dos Circulos Operários de São Paulo, o I Congresso dos Trabalhadores Rurais do Estado. Para essa reunião foram convocados representantes dos 58 sindicatos rurais já organizados naquela unidade federativa. Isso acontece pouco mais de um mês após o conclave nacional, que teve lugar em Natal, com a participação de 326 delegados de sindicatos rurais de todo o País, mui-

tos dos quais reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e outros ainda em processo de reconhecimento. Entre as duas reuniões, mereceu destaque a declaração do Sr. João Pinheiro Neto, superintendente da Supra, anunciando a destinação de uma verba de Cr\$ 150 milhões de cruzeiros e a constituição de uma Comissão Nacional de Sindicalização Rural, integrada por técnicos do Ministério do Trabalho, Supra, Ministério da Agricultura e líderes sindicais urbanos (um por Estado), com vistas a arregimentar em sindicatos milhões de trabalhadores agrícolas.

Estrutura social do campo

Ainda conforme as declarações do Sr. Pinheiro Neto à imprensa, o esforço de sindicalização em massa, a ter início nesta primeira quinzena de setembro, por iniciativa e sob contróle governamental, objetiva atingir 17 milhões de trabalhadores do campo — afirmação essa que exige a abertura de um parêntese aqui para esclarecimentos indispensáveis.

Dados colhidos pelo Censo inacabado de 1960, do IBGE, permitem estimar em 40 milhões o contingente da massa rural brasileira, para o qual haveria uma população ativa da ordem de 18 milhões. A estrutura dessa população ativa seria aproximadamente a seguinte: proprietários, 4 milhões; arrendatários e posseiros, 1,5 milhão; camponeses sem terra (meeiros, parceiros etc.), 5 milhões; assalariados agrícolas (colonos de café, trabalhadores nas plantações de cana-de-açúcar, cacau, arroz etc., bem assim na pecuária), 7 milhões.

Desses 18 milhões há os proprietários, arrendatários e posseiros que utilizam mão-de-obra assalariada e podem ser organizados em sindicatos rurais patronais. Parcela razoável dessa camada acha-se, no presente, congregada nas Associações Rurais dos municípios, nas Federações Rurais estaduais e na entidade nacional, a Confederação Rural Brasileira. Seria o caso talvez, na opinião de alguns estudiosos do assunto, de operar tão-somente uma transformação na base — fazer da Associação Municipal um Sindicato patronal — buscando ao mesmo tempo atrair para essas entidades e burguesia rural não tradicional, que o Censo

revela haver crescido de modo significativo.

O Artigo 114 da Lei Federal 2412, de 2 de março deste ano (Estatuto do Trabalhador Rural) reafirma a conceituação já incorporada à nossa legislação trabalhista, isto é, a de que o sindicato é uma entidade de empregados ou de empregadores. Assim, os sindicatos rurais de trabalhadores deverão abranger apenas os sete milhões de assalariados agrícolas. A nova lei não estabelece qualquer forma legal para a estruturação dos camponeses pobres (proprietários, arrendatários, posseiros ou camponeses sem terra) isto é, daqueles que só utilizam o próprio trabalho e o da família, mediante relação de trabalho não assalariada. Serão talvez uns 7 milhões, dispersos pelo País inteiro (ao contrário dos assalariados agrícolas, mais concentrados, justamente nas proximidades dos centros industriais), e entre os quais se recrutam os associados das Ligas Camponesas. Camada instável, social e economicamente, seria a beneficiária de uma reforma agrária democrática, planejada e realizada sem demagogia.

Tanto a Supra como a própria campanha de sindicalização rural parecem ignorar a peculiaridade da estrutura de nossa população rural, mas este é um problema que passará inevitavelmente a primeiro plano e será devidamente encaminhado, na medida mesmo em que ganhe profundidade o empenho de levar ao campo as conquistas sociais dos trabalhadores urbanos.

Fechando o parêntese sobre este ponto, recordemos a cronologia do sindicalismo rural.

Os rumos da

do as seguintes questões: obrigatoriedade da carteira profissional, duração máxima de oito horas da jornada de trabalho, salário mínimo não inferior ao estabelecido para a região, repouso semanal remunerado e férias remuneradas, segurança e higiene no trabalho e na moradia. O título III trata, em dois capítulos, da proteção ao trabalho da mulher e do menor, e o IV do aviso prévio e da estabilidade. Especial referência merecem os capítulos do título IX, tratando da criação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural e do Instituto de Previdência e Seguro Social (nos primeiros cinco anos o IAPI é que se incumbirá de recolher as contribuições e prestar os benefícios). A Lei determina o seguro obrigatório para os trabalhadores rurais, os colonos ou parceiros, bem como os pequenos proprietários rurais, empregados, tarefeiros etc., e o seguro facultativo para os proprietários em geral, os arrendatários e outros.

Por tudo isso, há quem qualifique essa Lei Fernando Ferrari como uma das principais medidas a adotar para uma verdadeira reforma agrária, ao passo que outros a consideram generosa e idealista, mas inaplicável. Não há dúvida de que ela provoca uma reviravolta na situação do campo, inclusive em Estados tão adiantados como São Paulo. É sintomático, a respeito, que o líder sindical rural José Rotta, em nota publicada no *O Estado de São Paulo*, em meados de julho último, tenha afirmado que muitos fazendeiros paulistas pretendem dispensar seus trabalhadores para se livrar das obrigações decorrentes do Estatuto do Trabalhador Rural.

Em Pernambuco, a mesma preocupação. Proposta drástica, para enfrentar o problema, foi endereçada há pouco tempo ao Superintendente da Sudene, por 33 líderes sindicais rurais, encabeçados pelo Sr. José Eládio de Vasconcelos. Eis o seu texto:

2.º — Informar da intenção consciente que têm os Sindicatos Rurais de entrar em entendimentos com as usinas para assumir, através de Cooperativas Mistas Agrárias e Agro-Pastoris, as responsabilidades da exploração canavieira;

3.º — Requerer a colaboração de seus Grupos de Trabalho, no sentido de:

— fornecer o apoio necessário à dinamização da preparação do elemento humano chamado a assumir as responsabilidades das novas estruturas;

— entrar em entendimento com a Federação dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco, órgão oficial e máximo dos camponeses pernambucanos, para um entrosamento do Setor de Abastecimento da Sudene com as novas organizações cooperativistas camponesas;

— organizar de imediato um grupo de trabalho encarregado de apoiar nosso movimento no sentido de, através das novas estruturas propostas, manter e melhorar a produção canavieira no nível desejável, sem prejuízo da implantação de novas fórmulas agronômicas destinadas à organização de uma economia de subsistência."

Um mês depois, na I Convenção Brasileira dos Sindicatos Rurais, realizada em Natal, foi adotada uma resolução a propósito dessa lei, estabelecendo, entre outras coisas, as seguintes:

"Que seja regulamentado com urgência o Estatuto do Trabalhador Rural, devendo a regulamentação conter indicação clara de todas as categorias de trabalhadores do campo, para que possam os mesmos gozar dos benefícios previstos no aludido Estatuto."

"Que os Sindicatos criem cooperativas de trabalhadores rurais e, além disso, organizem grupos de estudos sobre problemas de interesses da classe, com palestras e conferências, de modo a instruí-la e orientá-la melhor na defesa das suas reivindicações e garantia dos seus direitos."

"Que os presidentes de sindicatos entendam-se com

tudo u
dre Cr
Rece
signado
rais u
selho
lhador
é uma
Pern
domini
integra
sindica

Três
mento
ral fo
Itabur
Entr
maio
baiana
rolar
I Cong
Trabal
Norte
tendo
guinte
1.º)
homen
2.º)
tadori
e Esta
mem
3.º)
do ca
Tom
le o B
Padres
bém o
ocasiã
derick
que a
to de
so, fô
no ma
tração
mente
empre
res, s
buroci
Algo
18 de
reuniu
po na
sindic
tuído
buna.
reuniã
13 Est
nhão,
ba, R
Alago
gipe,
lo e F
em n
zento
ganiza
de c
volvio

s da sindicalização rural

Oswaldo Peralva
Para o JORNAL DO BRASIL

da inten-
que têm os
s de entrar
os com as
umir, atra-
ivas Mistas
Pastoris, as
da explo-
; r a colabo-
Grupos de
ntido de:

apoio neces-
ção da pre-
ento huma-
assumir as
s das novas

entendimen-
ção dos Tra-
ais de Per-
o oficial e
camponeses
para um
o Setor de
da Sudene
organizações
camponesas;

de imediato
trabalho en-
poiar nosso
sentido de,
as estruturas
er e melho-
canaveira
el, sem pre-
ação de no-
agronômicas
ganização de
e subsistên-

s, na I Con-
dos Sindi-
ealizada em
a uma reso-
o dessa lei,
entre outras
tes:

gulamentado
Estatuto do
ral, devendo
o conter in-
todas as ca-
alhadores do
e possam os
os benefícios
udido Esta-

icatos criem
trabalhado-
em disso, or-
s de estudos
s de interês-
om palestras
de modo a
entá-la me-
das suas rei-
garantia dos

esidentes de
ndem-se com

tudo um agitador, e o pa-
dre Crespo, um organizador.

Recentemente, ao ser de-
signado pelo Sr. Miguel Ar-
rais um elemento do Con-
selho Sindical dos Traba-
lhadores — Consintra (que
é uma espécie de CGT de
Pernambuco, com forte pre-
domínio comunista) para
integrar o movimento de
sindicalização rural, o padre

Itabuna, Recife e Natal

Três marcos nesse movi-
mento de sindicalização ru-
ral foram as reuniões de
Itabuna, Recife e Natal.

Entre os dias 10 e 13 de
maio de 1962, na cidade
baiana de Itabuna desen-
rolaram-se os trabalhos do
I Congresso de Lavradores e
Trabalhadores Rurais do
Norte e Nordeste do Brasil,
tendo como temário os se-
guintes pontos:

1.º) Estatuto Jurídico do
homem do campo;

2.º) Instituto de Aposen-
tadoria, Pensões, Acidentes
e Estabilidade para o ho-
mem do campo;

3.º) A Sudene e o homem
do campo.

Tomaram parte ativa nê-
le o Bispo Eugênio Sales, os
Padres Melo e Crespo e tam-
bém o grupo da Bahia. Na
ocasião, o Sr. Carlos Frie-
derick defendeu a tese de
que aquele Instituto, obje-
to de discussão do Congres-
so, fôsse criado pelo Govêr-
no mas tivesse sua adminis-
tração exercida conjunta-
mente por representantes de
empregados e empregado-
res, sem interferência da
burocracia governamental.

Alguns meses depois, em
18 de dezembro de 1962,
reuniu-se em Recife o gru-
po nacional coordenador da
sindicalização rural, insti-
tuído no Congresso de Ita-
buna. Participaram dessa
reunião representantes de
13 Estados — Pará, Mara-
nhão, Piauí, Ceará, Paraí-
ba, Rio Grande do Norte,
Alagoas, Pernambuco, Ser-
gipe, Bahia, Goiás, S. Pau-
lo e Rio Grande do Sul —
em nome de cerca de du-
zentos sindicatos rurais or-
ganizados.

O Grupo fez um balanço
de todo o trabalho desen-

Melo reagiu, declarando:
"Não precisamos de pelegos.
Os camponeses mesmos é
que têm de fazer sua sindi-
calização." Isso, não obs-
tante a aproximação que,
não há muito, se deu entre
os dois, Melo e Arrais.

Em muitos outros Estados
avança também a sindicali-
zação.

Fizeram representar-se os
Estados do Pará, Ceará,
Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Paraíba, Ser-
gipe, Bahia, Rio de Janei-
ro, Minas Gerais, São Pau-
lo, Paraná, Santa Catarina
e Rio Grande do Sul. A de-
legação mais numerosa foi
a de Pernambuco, com 140
pessoas, representando uma
federação estadual e mais
de 30 sindicatos reconhec-
idos pelo Ministério do Tra-
balho. Outros Estados que
levaram delegações de sin-
dicatos reconhecidos: Rio
Grande do Norte, 10; Pa-
raíba, 14; Ceará, 3; São
Paulo, 6; Sergipe, 4; Piauí,
1; Bahia, 1; Rio Grande do
Sul, 2; Rio de Janeiro, 1.
Compareceram ao todo 5 fe-
derações estaduais: a de
Pernambuco (reconhecida),
a do Rio Grande do Norte
(reconhecida no encêrra-
mento da Convenção) e as
de Sergipe, Paraíba e São
Paulo. Os sindicatos em
processo de reconhecimento
constituíram a maioria do
plenário. Foi especialmen-
te notada a pequenez das
representações de São Paulo
e Rio Grande do Sul, onde
o movimento sindical rural
é bastante grande.

As conclusões finais des-
sa Convenção podem ser
resumidas assim:

**CONFEDERAÇÃO NACIO-
NAL DOS TRABALHADO-
RES NA AGRICULTURA
(CNTA)** — Que era neces-
sária e urgente sua cria-
ção, devendo os presidentes
de federações presentes
constituírem uma comissão
com a finalidade de enca-
minhar o problema do re-
conhecimento da Confede-
ração. Que os dirigentes de
federação e a comissão co-
ordenadora da Convenção

como inspiração um trecho
de abril de 1962, reunira-se
no Rio a 5.ª Assembléia da
Conferência Nacional dos
Bispos do Brasil (CNBB),
dando a público uma decla-
ração em que, fazendo um
balanço de seus dez anos de
existência e atividades, re-
feria-se à ação social da
Igreja, "muito especialmen-
te no Movimento de Educa-
ção de Base e nas experiên-
cias de sindicalização ru-
ral". Nessa mesma declara-
ção convocava a "consciên-
cia democrática do País pa-
ra que permaneça alerta
frente ao impeto com que
continua a processar-se a
infiltração comunista".

De acôrdo com uma ver-
são corrente, essa atitude
da Igreja em face do comu-
nismo começou a alterar-se
logo após o lançamento, em
9 de abril de 1963, da enci-
clica *Pacem in Terris*, do
papa João XXIII, na qual
admitiu existir para os ca-
tólicos "vasto campo de co-
laboração, tanto com cris-
tãos separados desta Sé
Apostólica, como com pes-
soas sem nenhuma fé
cristã".

Com efeito, foi a mesma
Conferência Nacional dos
Bispos do Brasil que, atra-
vés de um de seus líderes,
nomeou o advogado Luis
Eduardo Vanderlei como
coordenador nacional da
política sindical rural da
CNBB. E foi através do Sr.
Vanderlei que o sindicalis-
mo rural se vinculou, simu-
taneamente, ao Partido
Comunista e ao Presidente
Goulart, conforme ficou pa-
tente na Convenção de
Natal.

No testemunho de alguns
participantes daquele con-
clave, ali se delinearão as
seguintes tendências:

a) Tendência esquerdista,
expressa na posição da
equipe de assessôres lidera-
dos pelo advogado Vander-
lei, vinculada à Igreja e em
franca colaboração com os
comunistas. Foi a tendên-
cia predominante. Defen-
deu a tese de Goulart de que
sem emenda à Constituição
não se pode iniciar a Refor-
ma Agrária, e manteve es-
treito contato com uma de-
legação da ULTAB (União
de Lavradores e Trabalha-

gados do sindicalismo rural
paulista (exclusive a dele-
gação da ULTAB, cujos
membros eram simples ob-
servadores, sem voz nem
voto).

c) Tendência conciliado-
ra, encarnada no padre
Crespo, de Pernambuco, e
em seu assessor, Dr. João
Moura; em D. Julieta Cala-
zans, do Serviço de Assis-
tência Rural de Natal (vin-
culada ao Bispo D. Eugê-
nio Sales e autôra da *Car-
tilha Sindical do Trabalha-
dor Rural*); e até certo pon-
to também no Padre Melo,
de Pernambuco.

d) Tendência indepen-
dente, da delegação baiana,
que se revelou antijanguis-
ta, anticonservadora e anti-
comunista, conforme a jus-
tificação de voto que fez no
final do conclave, nestes
termos:

"A Delegação da Bahia,
interessada na unidade do
sindicalismo rural livre e
autêntico, e de não deixar
dúvidas sobre a sua posição,
firma as Resoluções Finais
da I Convenção Brasileira
de Sindicatos Rurais com a
seguinte ressalva:

Não podemos concordar
com aqueles que lutam pe-
la manutenção das atuais
estruturas que mantêm pri-
vilégios anticristãos, impe-
dem a libertação de nossas
famílias do atraso e da mi-
séria;

Apesar das imensas pos-
sibilidades que a atual
Constituição fornece para
melhorar consideravelmen-
te a situação das massas ru-
rais, ela não permite, entre-
tanto, que se realizem tôdas
as transformações que já se
fazem necessárias para uma
verdadeira e completa re-
forma agrária;

Achamos por isso que só
uma nova Constituição po-
de atender às exigências da
realidade brasileira.

Quando votamos contra a
emenda da atual Constitui-
ção é porque não podemos
concordar que se entregue
êsse poderoso instrumento
de demagogia e perseguição
a êsse Governo que não me-
rece a nossa confiança, por-
que representa uma oligar-
quia de latifundiários e ne-
gociistas, que favorece o de-
senvolvimento do comunis-

garantia dos
presidentes de
tendam-se com
regionais do Mi-
aballho, em ca-
sentido de dar
ao disposto nos
42 do Estatuto,
espelto ao pa-
salário mínimo
semanal remu-

a lutar até o
modificação das
ducas que es-
desenvolimen-
tais e impedem
tação, conclu-
ssos irmãos da
os os quadran-
a formarem e
os seus sindica-
vres da tutela
e a se unirem
homem e uma

icato e Estatua-
ram como um
to de combate
cações dos tra-
rurais;

ncabeçados pe-
nundo Schaun,
nperam com o
ram a atuar no
renovador tra-
cou de organi-
o Estado os as-
grícolas. Obra
exemplo, o sin-
de Itabuna,
ssociados, atu-
r concentração
os agrícolas do
ona cacauceira,
mil trabalha-
s rurais da re-
dos Santos
Arlindo Am-

ulo encontram-
namento quase
rurais, reuni-
federação es-
presidência do
ta, em estreita
om a Federa-
ulos Operários

nbuco há mais
atos rurais re-
arregimentados
ração estadual,
o Sr. Manuel
eira, ligado ao
Miguel Arrais.
do também de-
ensa atividade
ais dois jovens
padre Antônio
da paróquia
ade industrial,
ulo Crespo, vi-
aboatão, outro
rial, onde a in-
unista é tão
e se chegou a
de Moxouzi-
e Melo é sobre-

ganizados.

O Grupo fez um balanço de todo o trabalho desenvolvido no setor rural, após o conclave do Sul da Bahia, e constatou sensível progresso. Traçou um vasto programa de expansão do sindicalismo rural e marcou diversas reuniões de ativistas e coordenadores para controle e estímulo do trabalho. Foi estudada também a possibilidade de que todos os Estados criassem escolas e cursos de formação de dirigentes sindicais do campo. E, por fim, foi convocada para 15 a 20 de julho, em Natal, a I Convenção Brasileira de Sindicatos Rurais.

Na data aprazada, realizou-se a Convenção, tendo como temário o seguinte:

- 1) Reforma Agrária;
- 2) Estatuto do Trabalhador Rural.
- 3) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.
- 4) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores Agrícolas.

Essa foi, sem dúvida, a reunião mais importante que o movimento sindical rural já realizou em nosso País. Dela participaram 326 delegados, assim classificados: com direito a voz e voto, com direito só a voto, com direito só a voz (quando solicitado pela mesa ou pela delegação: eram estudantes, advogados, jornalistas etc.), e, finalmente, os observadores, sem direito a voz nem voto.

Tendências políticas do movimento

Nesses três anos de lutas pela sindicalização rural, o movimento tem sofrido várias modificações nas tendências que os diversos grupos políticos procuram dar-lhe. A tendência inicial foi cristã (tomado aqui o adjetivo no sentido político, aproximadamente no de democrata-cristã), graças à ajuda fornecida pelo Serviço de Assistência Rural (SAR), do Bispo de Natal, pela Federação dos Círculos Operários de São Paulo, pelo Serviço de Orientação Rural de Pernambuco (SORP) e pelo Movimento de Educação de Base (MEB), em que atuam elementos da Juventude Universitária Católica. Muitos dirigentes sindicais rurais foram formados em cursos mantidos pelo SORP, com auxílio da entidade católica alemã Miseser.

Tôda essa atividade tinha

conhecimento da Confederação. Que os dirigentes de federação e a comissão coordenadora da Convenção se dirigissem ao Ministro do Trabalho solicitando imediato reconhecimento de todas as federações que estão com seus processos ali tramitando, a fim de possibilitar a criação da Confederação. Que os dirigentes da Confederação deverão ser "autênticos trabalhadores do campo e não camponeses do asfalto, evitando-se assim qualquer peleguismo" e que a sede da entidade seja em Brasília. Que será de 5% sobre a renda das federações a contribuição para a CNTA.

PREVIDÊNCIA SOCIAL — Que a Previdência Social do homem do campo seja autônoma, através do Instituto próprio do trabalhador rural. Que seja providenciada a criação de hospitais regionais e de postos volantes com a finalidade de dar assistência pronta e fácil aos associados do Instituto.

ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL — Que seja feita com urgência a regulamentação do Estatuto do Trabalhador Rural, contando com a participação direta dos trabalhadores na sua feitura, especialmente no que diz respeito à rejeição do veto apostado à letra g do Art. 164. (Outros detalhes sobre este ponto já foram dados antes.)

da Encíclica Mater et Magistra, muito citado por líderes católicos: "Torna-se indispensável que os cultivadores do campo sejam instruídos, modernizados continuamente, e assistidos, na técnica de sua profissão. É também indispensável que eles estabeleçam ampla rede de instituições cooperativistas, estejam profissionalmente organizados..."

Em meados de 1962, a reunião de Itabuna mostrava que a tendência cristã, representada ali pelo padre Melo, aliada à tendência trabalhista renovadora, representada por Carlos Friederick, continuava a predominar. Os comunistas até então haviam fracassado em suas incursões no movimento de sindicalização rural, repelidos na Bahia pelos trabalhistas renovadores e, nos demais Estados, pela Igreja. Nos primeiros dias

na Agrária, e manteve estreito contato com uma delegação da ULTAB (União de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil), chefiada pelo dirigente comunista e líder camponês de São Paulo, Nestor Vera.

b) Tendência conservadora, representada pelos dele-

que representa uma oligarquia de latifundiários e negociastas, que favorece o desenvolvimento do comunismo em nossa Pátria e que, dominando o País há tantos anos, é a responsável por toda a situação de miséria de nossas famílias."

Para onde vai o movimento rural

Diante de todos esses fatos, impunha-se deduzir o rumo que aparentemente vai tomando o movimento rural. Por meio de um breve questionário, recolhemos as opiniões de três conhecedores do problema, e as sintetizamos aqui, com a eliminação dos trechos colidentes e a ordenação das idéias coincidentes.

Consideram eles que o movimento de sindicalização rural encontrará certamente o caminho adequado de sua estruturação definitiva.

Que a introdução no campo das conquistas sociais dos trabalhadores urbanos equivale à implantação, em bases permanentes, da propriedade rural de tipo capitalista.

Que o número de assalariados agrícolas tenderá a reduzir-se, em termos relativos, com a introdução de novos e mais eficientes recursos técnicos.

Que teremos, muito provavelmente, grandes propriedades de tipo capitalista respondendo pela parcela fundamental da produção,

a exemplo, aliás, do que já ocorre hoje com a grande propriedade de tipo ainda semifeudal.

Que da movimentação atual deverá por certo resultar a aprovação de uma lei agrária que faculte o acesso à terra de alguns milhões de camponeses hoje desprotegidos.

Que daí deverá resultar também a constituição de numerosos núcleos de pequenas e médias propriedades, baseadas na exploração intensiva e no trabalho familiar, a exemplo de outros países ocidentais.

Que ambos os movimentos — de sindicalização rural e de reforma agrária — impelirão para a cidade novos contingentes de mão-de-obra excedente no campo, a serem absorvidos pela industrialização.

Que, em suma, toda essa reviravolta no meio rural brasileiro é parte de um processo mais amplo que objetiva transformar o Brasil numa potência industrial dotada ao mesmo tempo de uma agricultura desenvolvida.

O FUNDO CRESCINCO

comunica aos seus distintos clientes e ao público em geral, a abertura de mais uma loja à Av. Rio Branco, 180 — Rio de Janeiro. Esta nova loja está confiada aos cuidados da

"DISVAL LTDA."

Distribuidores Autorizados

Ideia tem setenta anos

Remonta a fins do século passado a preocupação dos legisladores brasileiros em proteger os trabalhadores agrícolas contra a desigualdade econômica e social em face dos patrões. Tratava-se de dar-lhes um instrumento legal através do qual formularem e defenderem suas reivindicações. Assim, em 1893, precisamente há sete décadas, Costa Machado apresentou projeto sobre o trabalho na agricultura.

Depois, em 1895 e 1899, Moraes e Barros apresentou outro, sobre locação agrícola, que estabelecia até indenização ao empregado, em caso de despedida injusta. Este projeto foi vetado pelo Presidente Manuel Vitorino, que, sob a influência do liberalismo econômico ainda em pleno vigor, forneceu para o veto a razão seguinte: "Segundo o princípio da igualdade perante a Lei, a locação de serviço agrícola deve ser regulada pelos princípios do direito comum, e não por um regime processual e penal de exceção."

Tivemos ainda, em 6 de janeiro de 1903, um decreto-lei, n.º 979, sobre sindicalização rural, com "feição mais econômica, servindo (os sindicatos) de intermediários de créditos em favor dos associados" (Cesarino Júnior, em Direito Social Brasileiro). Posteriormente, em 1905, o Deputado Inácio Tosta elaborou projeto de lei, aprovado e sancionado em 5 de janeiro de 1907, tendo tomado o número 1637. Alguns escritores de questões trabalhistas entendem que essa foi, na realidade, a primeira lei sindical brasileira digna desse nome. Foi concebida em termos de paz social, conforme se evidencia em seu Artigo 8.º: "Os sindicatos que se constituírem com o

espírito de harmonia entre patrões e operários, como sejam os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergências e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes legais da classe integral dos homens do trabalho e, como tais, poderão ser consultados em todos assuntos da profissão."

Nessa época de escassa e incipiente indústria, quando os labores agrícolas constituíam a quase totalidade da vida econômica nacional, era natural que a idéia de sindicalização procurasse aplicar-se sobretudo no campo. Entretanto, aconteceu o contrário: essas leis, em geral, não passaram do papel e só adquiriram sentido prático quando o Brasil começou a industrializar-se, e os operários urbanos trataram de organizar-se em sindicatos, aplicando aquelas leis em defesa de seus interesses.

Rolaram os anos. Em 10 de novembro de 1944, o Sr. Getúlio Vargas baixou o Decreto-lei n.º 7038, dispondo sobre sindicalização rural. Também esse decreto permaneceu letra morta, inteiramente esquecido entre as páginas da Consolidação das Leis do Trabalho, até ser incorporado por inteiro, com pequenas alterações, no Estatuto do Trabalhador Rural, aprovado em março deste ano.

Esse Estatuto, que corou as atividades legislativas do Deputado Fernando Ferrari, foi fruto de uma batalha de onze anos, em torno de sucessivos projetos, por ele apresentados, a partir de 1951, entre os quais os de números 3563, 2900 e 1837.

O Estatuto e os sindicatos

A sindicalização rural, presentemente, se faz em concordância com os preceitos do Estatuto do Trabalhador Rural, embora esta Lei tenha objetivos muito mais amplos que o da simples sindicalização. Ela estende aos trabalhadores do campo todos os benefícios, inclusive de previdência social, de que gozam os trabalhadores urbanos. Os dez títulos em que se divide têm as seguintes emendas: I) Do Empregador Rural e do Trabalhador Rural; II) Das

Normas Gerais de Proteção do Trabalhador Rural; III) Das Normas Especiais de Proteção do Trabalhador Rural; IV) Do Contrato Individual do Trabalho; V) Do Contrato Coletivo de Trabalho Rural; VI) Da Organização Sindical; VII) Dos Dissídios e Respectivo Julgamento; VIII) Do Processo de Multas Administrativas; IX) Dos Serviços Sociais; X) Disposições Gerais e Transitórias.

O título II subdivide-se em seis capítulos, abordan-

texto:

"Os representantes credenciados dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, reunidos na sede da Federação dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco, no Recife, nos dias 9 e 10 de junho de 1963, em Assembléia-Geral Extraordinária, após um cuidadoso exame das repercussões da aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural, a partir do dia 18 do corrente, especialmente na zona canavieira, onde se espera para breve um desemprego de dois terços dos braços aptos para o trabalho, vêm à presença de V. S.ª para:

1.º — Informar que o trabalhador rural da zona canavieira de Pernambuco não aceita de maneira alguma outra solução que a permanência na terra, repudiando as expulsões de trabalhadores e moradores e considerando atentado a sua dignidade toda e qualquer solução paternalista ou de caráter transitório ou paliativo;

Marcha da sindicalização

O Diário Oficial da União, em seu número de 27 de junho último, publicou a portaria baixada pelo Ministério do Trabalho, sob n.º 347, regulamentando as eleições nos sindicatos rurais, em atenção à Lei do Estatuto, que determinou, em seu Art. 182: "Dentro de cento e vinte dias da publicação desta lei o Poder Executivo baixará os regulamentos necessários à sua execução."

Esse regulamento refere-se às eleições para os cargos de administração e representação nos sindicatos rurais. Muito antes, porém, teve início a marcha da sindicalização rural no Brasil, a partir do Rio Grande do Norte, em 1960. Ela foi orientada ali por uma organização que desde 1949 atua naquele Estado — o Serviço de Assistência Rural (SAR), criado pelo Bispo de Natal, Dom Eugênio de Araújo Sales.

Presentemente, 56 dos 82 municípios norte-riograndenses, abrangendo 45 mil trabalhadores, já foram atingidos pela sindicalização rural. Eles se acham congregados em uma Federação estadual composta de 32 sindicatos, dos quais 14 já reconhecidos e 18 em processo de reconhecimento no Ministério do Trabalho. O presidente da Federação é o Sr. José Rodrigues Sobrinho.

Outros Estados vão pelo mesmo caminho. Na Bahia, um grupo de ex-dirigentes

vindicações e garantia dos seus direitos."

"Que os presidentes de sindicatos entendam-se com delegados regionais do Ministério do Trabalho, em cada Estado, no sentido de dar cumprimento ao disposto nos Artigos 28 e 42 do Estatuto, que dizem respeito ao pagamento do salário mínimo e ao repouso semanal remunerado."

"Decididos a lutar até o fim para a modificação das estruturas caducas que estrangulam o desenvolvimento do nosso País e impedem a nossa libertação, conclamamos os nossos irmãos da terra em todos os quadrantes deste País, a formarem e fortalecerem os seus sindicatos rurais, livres da tutela de políticos, e a se unirem como um só homem e uma só voz."

Assim, Sindicato e Estatuto se entrosaram como um só instrumento de combate pelas reivindicações dos trabalhadores rurais.

comunistas, encabeçados pelo Sr. Raimundo Schaun, os quais romperam com o PCB e passaram a atuar no movimento renovador trabalhista, tratou de organizar no Sul do Estado os assalariados agrícolas. Obra deles é, por exemplo, o sindicato rural de Itabuna, com 10 mil associados, atuando na maior concentração de assalariados agrícolas do Brasil, a zona cacaueteira, com seus 150 mil trabalhadores. Líderes rurais da região: Carlos dos Santos Friederick e Arlindo Ambrósio Mateus.

Em São Paulo encontram-se em funcionamento quase 60 sindicatos rurais, reunidos em uma federação estadual sob a presidência do Sr. José Rotta, em estreita vinculação com a Federação dos Circulos Operários Católicos.

Em Pernambuco há mais de 30 sindicatos rurais reconhecidos, arregimentados em uma federação estadual, presidida pelo Sr. Manuel Gonzalo Ferreira, ligado ao Governador Miguel Arrais. Naquele Estado também desenvolvem intensa atividade nos meios rurais dois jovens sacerdotes: o padre Antônio Melo, vigário da paróquia do Cabo, cidade industrial, e o padre Paulo Crespo, vigário de Jaboatão, outro centro industrial, onde a influência comunista é tão acentuada que se chegou a denominá-lo de *Mocouzinha*. O padre Melo é sobre-

organiza
O G
de tod
volvido
o conc
e cons
gresso.
progra
sindica
cou di
ativi
para c
trabalh
bém a
todas
escolas
ção de
do car
convoc
julho,
venção
cator
Na
zou-se
como
1) F
2) E
dor R
3) C
dos Tr
cultura
4) I
doria
balhad
Essa
reuniã
que o
rural
País.
326 de
sificad
e voto,
com d
do sol
pela d
dantes
tas etc
observ
voz ne

Ness
pela s
movim
rias n
dência
pos pe
lhe. A
cristã
jetivo
aproxi
mocrat
ajuda
ço de
(SAR)
pela F
Operá
lo Ser
Rura
(SORP
de Edu
em qu
Juvent
tolica.
sindica
mados
pelo S
entida
sereor.
Tódg